

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER N° 005/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **048/16**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 17ª legislatura, mandato 2017/2020".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 048/16, reservando ao Plenário a decisão final.

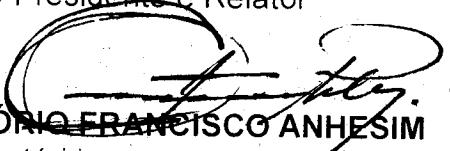
Palácio Legislativo Água Grande, 23 de maio de 2016.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão

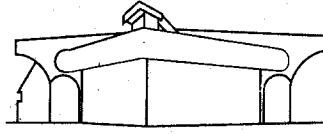
CM Paraguaçu Paulista


ANTÔNIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente e Relator

Protocolo: 21-697 Data/Hora: 23/05/2016 10:44:27
Responsible: my


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **048/16**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 17ª legislatura, mandato 2017/2020."

O Projeto de Lei encaminhado a este relator visa única e exclusivamente fixar os subsídios mensais do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, mantendo os valores atuais dos subsídios percebidos pelos mesmos.

Assim, não foram feitas alterações nos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal para a 17ª legislatura, mandato 2017/2020.

Analizando o Projeto e os documentos apresentados no tocante à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais não encontrei nenhum vício que impeça a sua regular tramitação, pois o mesmo está de acordo com os parâmetros legais, especialmente face ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o qual prevê que toda alteração na remuneração dos servidores públicos e nos subsídios dos detentores de mandato eletivo se faça através de lei específica, como no caso em tela.

A proposição também se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos arts. 14, inciso XV c/c art. 15, inciso VII e art. 39 §1º, ambos da Lei Orgânica do Município c/c art. 315, caput e §1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Ademais, o art. 4º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2017.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de maio de 2016.

Antônio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA

Relator – CCJR

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br